

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 357, DE 23 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre alteração do artigo 9.o e parágrafo único do Decreto-lei n. 17.008, de 5 de março de 1947.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Passam a ter a seguinte redação o artigo 9.o e parágrafo único do Decreto-lei n. 17.008, de 5 de março de 1947:

“Artigo 9.o — Poderá o funcionário, mediante requerimento, desistir do gozo do total ou de parte da licença-prêmio, contando-se-lhe, nesse caso, em dobro, o tempo respectivo, para os fins do artigo 97, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, e para efeito do adicional.

Parágrafo único — A desistência será irretratável, uma vez concedida.”

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha
Marcelo Ulysses Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 358, DE 23 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre criação do serviço de fomento e difusão do sombreamento dos cafezais.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Secretaria da Agricultura, pela Divisão de Fomento Agrícola do Departamento da Produção Vegetal, autorizada a produzir ou adquirir sementes e mudas de ingazeiros das variedades recomendadas pela Seção do Café, que as distribuirá gratuitamente aos lavradores inscritos para esse fim em registro especial.

§ 1.o — A cada lavrador inscrito a Seção do Café distribuirá até 3.000 (três mil) mudas ou sementes equivalentes a essa quantidade.

§ 2.o — Para os fins mencionados neste artigo a Seção do Café contará com a colaboração do Serviço Florestal e outros órgãos da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.o — A Divisão de Fomento Agrícola promoverá a instalação de campos de cooperação de sombreamento, em colaboração com cafeicultores de todas as zonas cafezeiras do Estado, situando-os em pontos estratégicos quanto às vias de comunicação.

Parágrafo único — Será de seis anos o prazo do contrato de cooperação.

Artigo 3.o — Na organização desses campos, o Governo do Estado assumirá a obrigação de fornecer mudas ou sementes, adubos e os recursos necessários ao trato cultural dos talhões em sombreamento.

§ 1.o — Os cafeicultores cooperados terão a seu cargo colheita, o preparo e o benefício do café, que lhes pertencerá integralmente.

§ 2.o — A Seção do Café dará ao cafeicultor a assistência técnica necessária à produção de cafés finos.

Artigo 4.o — A produção de sementes de ingazeiros nos campos de cooperação pertencerá ao Governo durante o prazo do contrato, destinando-se as mesmas à distribuição entre outros lavradores.

Artigo 5.o — Os campos de cooperação ficarão tecnicamente subordinados à Seção do Café, que agirá diretamente ou por intermédio dos agrônomos regionais.

Artigo 6.o — As culturas sombreadas já existentes terão preferência nos contratos de cooperação.

Artigo 7.o — Em homenagem ao esforço e aos sacrifícios feitos pelos Srs. Joaquim de Barros Alcântara e Eduardo P. Ralston na campanha do sombreamento e nas suas realizações, ficam instituídas duas taças que serão conferidas, em concurso, nas seguintes bases:

a) Taça “Barros Alcântara” ao melhor café proveniente de cafezais sombreados, classificados em três anos consecutivos;

b) Taça “Eduardo P. Ralston” ao melhor cafezal sombreado, classificado em três anos consecutivos.

Artigo 8.o — Para a execução desta lei, fica autorizada a inclusão no orçamento para o exercício de 1.950 da verba de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 9.o — O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.

Artigo 10.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Salvador de Toledo Artigas
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DESPACHO DO GOVERNADOR

No processo n. 140.471 — S. J., sobre pedido de prorrogação de contrato do Revmo. Pe. José de Alencar, Capelão da Penitenciária do Estado, o Governador exarou o seguinte despacho: “Autorizo a prorrogação do contrato, na base de (3) três mil cruzeiros”.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 22 DO CORRENTE:

Demittindo: tenzo em vista o que consta do protocolado n. 186444-46 SSP, e nos termos do artigo 238, I, combinado com o de n. 45 do Decreto-lei n. 12.273, de 23-10-41, por abandono de cargo Nelson José Esteves dos Santos, do cargo de escriturário, classe “H” da Tabela III — Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Tesouraria Geral.

Tendo em vista o que consta do protocolado n. 18.827-48 SSP e nos termos do artigo 238, item I, combinado com o artigo 45, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por abandono do cargo Edmundo Marrona, Investigador classe “I” da Tabela III — Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado no Corpo de Investigadores, classificado no Departamento de Investigações.

Tendo em vista o que consta do protocolado n. 21.145-46 SSP, e nos termos do artigo 239, n. II, do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, a bem do serviço público — Pedro Tristão da Silva, Carcereiro classe “I”, da Tabela III, Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

(*) Autorizando: nos termos do artigo 41, parág. único, do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41, em caráter excepcional e no interesse do serviço policial, o Bêl. Marcilio Couto de Freitas, Delegado de Polícia classe “U”, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a ter exercício, pelo prazo de um (1) ano, na Delegacia Auxiliar da Sétima Divisão Policial — Santos, — a fim de prestar serviços atinentes a seu cargo; nos termos do artigo 41, parág. único do Dec-lei n. 12.273, de 28-10-41, em caráter excepcional e no interesse do serviço policial — Milton de Toledo, Escrivão de Polícia classe “I”, da Tab. III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, lotado na Delegacia de Polícia de Caçapava, a ter exercício, pelo prazo de um (1) ano, a partir de 2-3-49, no Departamento de Ordem Política e Social, a fim de ali prestar serviços atinentes a seu cargo.

(*) Publicado novamente, por ter saído com incorreções.

FORÇA PÚBLICA

Concedendo mais a sexta parte dos respectivos vencimentos:

Nos termos dos artigos 98 e 107 da Constituição do Estado, de 9-7-47, aos seguintes oficiais e praças:
Major — reformado — José Maurício de Oliveira.
Capitão do Q.G. — Paulo Soares de Moura.
1.o tenente — reformado — Antonio Joaquim do Nascimento Junior.

2.o sarg. enfermeiro — Dionisio Gerage.
Cabo do 4.o B.C. — João Batista de Oliveira.
Anspeçada do 3.o B.C. — Argemiro do Espírito Santo.
Soldado do B.C. — Benedito Izalas.
Soldado do DCST — Evaristo Pires.
Soldado do 5.o B.C. — Evaristo Alves dos Santos.
Soldado do B.P. — Luiz Vicente.

Reformando: Nos termos dos artigos 6.o, item II, letra “b”, 12, letra “c” da lei n. 237, de 29-12-48, aos seguintes praças:

Soldado do S.I. — Alfredo de Almeida.

Soldado do B.C. — José Soares de Souza.

Reformando, a pedido: Nos termos dos artigos 1.o, item III, letra “f”, 12, letra “b” e 24, da lei n. 237, de 29-12-48, o 1.o tenente aviador do Q.G. — Paschoal Raul Marccondes.

Demittindo, a pedido: O 1.o tenente médico, do 1.o B.C. — João Ribeiro de Oliveira.

Transferindo para a reserva: Nos termos dos artigos 1.o, item II, letra “c”, 11 parágrafo único, da lei n. 237, de 29-12-48, o 1.o tenente, do 1.o B.C., daquela Milícia — João Ribeiro de Oliveira.

Reformando, a pedido: Nos termos dos artigos 6.o, item II, letra “b”, 12, letra “c”, 13 e 24 da lei n. 237, de 29-12-48, aos seguintes praças:

Subtenente do C.B. — Alcides Carlos da Costa.

3.o Sargento do 5.o B.C. — José de Almeida Lara.

Reformando: Nos termos dos artigos 6.o, item II, le-

tra “c”, § 2.o, 12, letra “a”, 13 e 17 da lei n. 237, de 29-12-48, o soldado do Q.G. — Fausto Rodrigues Vaz.

Nos termos dos artigos 6.o, item II, letra “c”, § 2.o, 12, letra “a”, 13 e 17 da lei n. 237, de 29-12-48, o 1.o sargento electricista, do C.B. — Gilberto de Oliveira e Souza.

Nos termos dos artigos 6.o, item II, letra “c”, § 2.o, 12, letra “a”, e 17 da lei n. 237, de 29-12-48, o soldado do 8.o B.C. — Felix Martins.

Retificando: A vista do que consta do protocolado n. 8446-49, da SSP, o decreto de 27-11-39, que concedeu reforma ao 1.o sarg. ajudante — Arlindo Gonçalves de Oliveira, a fim de declarar que a mesma deverá ser concedida nos termos dos artigos 2.o, letra “a”, item I, 3.o, § 1.o, da lei n. 985, de dezembro de 1905, combinado com o art. 2.o do Decreto-lei n. 16058, de 9-9-1946.

Concedendo mais a sexta parte dos respectivos vencimentos: Nos termos dos artigos 98 da Constituição do Estado, de 9-7-47, ao Chefe de Grupo de Choque, e policial da extinta Polícia Especial de São Paulo, respectivamente: Chefe de Grupo de Choque — Antonio Del Cioppo.

Policial — João Gonçalves dos Santos.

Exonerando, a pedido: O Policial da extinta Polícia Especial de S. Paulo — José de Oliveira Franco.

GUARDA CIVIL

Concedendo mais a sexta parte dos respectivos vencimentos:

Nos termos dos artigos 98 e 150, da Constituição do Estado, de 9-7-47, ao guarda de classe distinta — José Luchesi.

Nos termos dos artigos 98 e 150, da Constituição do Estado, de 9-7-47, ao Inspetor — João Miranda.

Aposentando: Nos termos dos artigos 92 e 150, da Constituição do Estado, de 9-7-47, o guarda civil de classe distinta — Sebastião Mendes Ferreira.

Concedendo aposentadoria: Nos termos dos artigos 92 e 150 da Constituição do Estado, de 9-7-47:

Ao guarda civil de 1.a classe — João Cuchera.

Ao Guarda civil de 1.a classe — Braz Tessaro.

Ao Guarda civil de 3.a classe — Oswaldo Soares Liberal.

Concedendo licença para tratamento de saúde: Nos termos dos artigos 94 e 150 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, aos seguintes guardas:

Guarda Civil de 2.a classe — Mario Bertero — 35 dias em prorrogação a que terminou em 4-5-49.

Guarda civil de 2.a classe — Nelson Pinto Monteiro — 1 ano de licença, em prorrogação a que terminou em 12-1-49.

FAZENDA

DECRETOS DE 21 DO CORRENTE

Aposentando, a vista do que consta no processo n. G-19342-49 — S. F., nos termos do artigo 92 da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947, o Sr. Joao de Almeida Santos no cargo da classe K da carreira de Exator da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Retificação

TÍTULO DECLARATÓRIO DE PROVENTOS

Reformado da Força Pública do Estado: — José Mario Sodré, 3.o Sargento do Contingente do Q. G. Cr\$ 16.800,00.

AGRICULTURA

DECRETO DE 21 DO CORRENTE

Declarando, nos termos do art. 41 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n. 12.273, de 28/10/1941, e em caráter excepcional, durante o presente exercício, à disposição da Estrada de Ferro Araraquara, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, o sr. Alceu Santana de Almeida, Engenheiro interino classe “O”, da PP.III do Quadro desta Secretaria, lotado na Diretoria de Obras Públicas.

EDUCAÇÃO

ATOS DE 21 DO CORRENTE, EXPEDIDOS COM APROVAÇÃO DO GOVERNADOR

Declarando à disposição do seu Gabinete, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28/10/1941, e em caráter excepcional, o sr. Máximo de Moura Santos, Chefe de Serviço — Padrão “Q” —, lotado no Departamento de Educação.

Designando, nos termos do artigo 80, § 2.o, do Decreto-lei n. 12.273, de 28/10/1941, o sr. Lino Avancini, Delegado do Ensino, Padrão “P”, com exercício na 8.a Delegacia do Ensino da Capital, para substituir o sr. Máximo de Moura Santos, Chefe de Serviço, Padrão “Q”, lotado no Departamento de Educação, durante o seu impedimento.

Designando, nos termos do artigo 381, do Decreto n. 17.692, de 26/11/1947, o sr. Olívio Gomes, Inspetor Escolar, Padrão “O”, com exercício na 8.a Delegacia do Ensino da Capital, para substituir o sr. Lino Avancini, Delegado do Ensino, Padrão “P”, da referida Delegacia, durante o seu impedimento.